

1. M.

09/05

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 08 / 09 / 05  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 08 / 09 / 05

Número: 4608/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006  
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 188/2005

INICIATIVA:  
EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:  
"DISOE SOBRE A DILAÇÃO DO HORÁRIO  
 DAS CRECHES E CEIS DO MUNICÍPIO E  
 DISTRITOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"  
Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.I.

LEITURA: 08 / 09 / 05

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 10 / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO..: 188/2005  
PROTOCOLO GERAL..: 4608/2005  
DATA PROTOCOLO..: 08/09/2005

---

**“DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO HORÁRIO DAS CRECHES E CEI'S DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal determinado, através da Secretaria Municipal de Educação, a dilatar, digo estender o horário de atendimento das creches e cei's municipais, da sede e distrito de Cachoeiro, até às 19:00H diariamente.

**Art 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



03

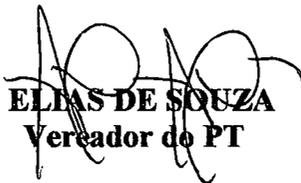
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei vem atender as reivindicações e necessidades das mães trabalhadoras de nossa cidade, principalmente aquelas que realizam atividades domésticas e que por este motivo tem sua jornada de trabalho estendida após às 18:00h, comprometendo desta feita o horário de retirada de seus filhos das respectivas creches e cei's municipais.

**Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2005**

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



04

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 188/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 4608/2005  
DATA PROTOCOLO...: 08/09/2005

---

**“DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO HORÁRIO DAS  
CRECHES E CEI'S DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT,  
COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À  
APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO  
DE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal determinado, através da Secretaria Municipal de Educação, a dilatar, digo estender o horário de atendimento das creches e cei's municipais, da sede e distrito de Cachoeiro, até às 19:00H diariamente.**

**Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

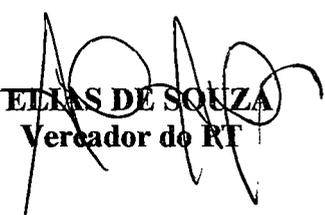


**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei vem atender as reivindicações e necessidades das mães trabalhadoras de nossa cidade, principalmente aquelas que realizam atividades domésticas e que por este motivo tem sua jornada de trabalho estendida após às 18:00h, comprometendo desta feita o horário de retirada de seus filhos das respectivas creches e cei's municipais.

**Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2005**

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do RT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



De  
meia

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 188/05  
INICIATIVA: Vereador Elias de Souza**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "*dispõe sobre a dilação do horário das creches e CEI's do município e distritos de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências*".

Em que pese a relevante preocupação social do autor, o presente projeto afronta os preceitos do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme a seguir demonstrado.

Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1.º, III da LOM, pois, ao criar atribuições para Secretarias Municipais, "in casu", Secretaria de Educação, extrapola-se a competência do Legislativo local, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Ademais, há de se frisar que, para aumentar o horário de funcionamento das creches do município, haver-se-ia de aumentar a jornada de trabalho de seus funcionários e, conseqüentemente, geraria aumento nas despesas do Município em virtude da necessidade de pagamento de hora extra. Para se colocar em prática o proposto no projeto, a verba prevista no Orçamento Anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou, ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais.

Ocorre que a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1º, inc. IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o Art. 49 da mesma lei proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento.

Pelo exposto, o projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de Setembro de 2005.

  
**MARIANA CUNHA MONTEIRO**  
*Advogada da Câmara Municipal*  
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 188/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a dilação do horário das creches e CEIS do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências"*.

**RELATOR:**

Somos pela rejeição da matéria, eis que no aspecto material a proposição encontra óbice no inciso IV, do § 1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. O art. 49, do mesmo diploma proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como é o caso do orçamento. No aspecto formal a proposição contraria o inciso III, do § 1º, do art. 48, que extrapola a competência do legislativo local ao criar atribuições para as Secretarias Municipais.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

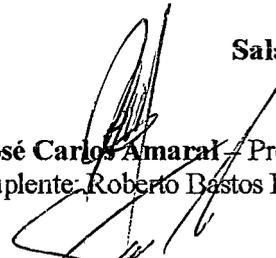
**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2005.

  
**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
AR

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS GAP.  
NUMERO PROPRIO...: 233/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6367/2005  
DATA PROTOCOLO...: 08/11/2005

**Ao  
Edil Elias de Souza  
Vereador -PT**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 188/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de outubro de 2005.

  
**Marcos Salles Coelho  
Presidente**

*Recebi em  
09/11/2005.*

*Edil Elias*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 08 / 09 / 05 - Acido
- 2 - 05 / 10 / 05 - Parecer Jurídico fls. 05/07 mejo
- 3 - 31 / 10 / 05 - Parecer PAm. Conclusão fl 08
- 4 - 09 / 11 / 05 - Projeto <sup>of. 233105</sup> Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.T - fl. 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -